



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLL N° 141/2025**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 03/12/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC · P

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Norma:

Assinatura \_\_\_\_\_

Ementa (assunto):

Fica oferecida a inclusão obrigatória de curso de primeiros socorros voltado a recém-nascidos no Programa Municipal de Pré-Natal de Jacareí/SP, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Daniel Mariano.

Distribuído em:  
03/12/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

03/12/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 15/12/2025).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PROJETO DE LEI Nº 141/2025

“Fica oferecida a inclusão obrigatória de curso de primeiros socorros voltado a recém-nascidos no Programa Municipal de Pré-Natal de Jacareí/SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ decreta:

RECEBI	03/12/2025
Felipe Santos de Lima	
Sec. Diretor Legislativo	
Câmara Municipal de Jacareí	

### Art. 1º

Fica oferecida a inclusão obrigatória, no âmbito do Programa Municipal de Pré-Natal, do Curso de Capacitação em Primeiros Socorros para Gestantes e Acompanhantes, durante as reuniões de pré-natal realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Jacareí/SP.

### Art. 2º

O curso poderá ser ministrado por equipe de saúde e por entidades parceiras do município capacitada em emergências pediátricas e neonatais.

### Art. 3º

Constituem conteúdos mínimos obrigatórios da capacitação:

- I – Noções de RCP em recém-nascidos (reanimação cardiopulmonar);
- II – Manobras de desobstrução das vias aéreas em casos de engasgo;
- III – Identificação de sinais de emergência e orientações sobre quando procurar atendimento médico;
- IV – Cuidados imediatos para situações de quedas, convulsões, engasgos e outras intercorrências envolvendo bebês;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

V – Orientações sobre posicionamento adequado e sono seguro, visando prevenir a Síndrome da Morte Súbita Infantil.



## Art. 4º

Compete à administração Municipal de Saúde de Jacareí:

- I – Planejar, organizar e executar as capacitações previstas nesta Lei;
- II – Disponibilizar material informativo e didático às gestantes e acompanhantes;
- III – Monitorar e registrar a participação e adesão nas capacitações;
- IV – Celebrar parcerias com instituições especializadas, quando necessário.

## Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## Art.

6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jacareí, 27 de novembro de 2025.

Autor: Vereador Daniel Mariano



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir, de forma obrigatória, o Curso de Capacitação em Primeiros Socorros para gestantes e seus acompanhantes no âmbito do Programa Municipal de Pré-Natal de Jacareí/SP. A iniciativa surge da necessidade de ampliar a segurança, o preparo e a autonomia das famílias diante de situações emergenciais envolvendo recém-nascidos, especialmente nos primeiros meses de vida, período reconhecido pela literatura médica como o mais sensível e vulnerável para o bebê.

Dados de organizações de saúde apontam que grande parte das ocorrências graves com lactentes — como engasgo, parada cardiorrespiratória, quedas, convulsões e sufocamento — acontecem no ambiente doméstico e, muitas vezes, na presença de adultos despreparados para agir corretamente. Pesquisas recentes mostram que intervenções simples, realizadas de forma adequada nos primeiros minutos, podem definir o desfecho, evitando sequelas permanentes ou até mesmo o óbito.

Nesse contexto, inserir esse conteúdo no pré-natal municipal é medida de alto impacto social, baixo custo, e potencial de salvar vidas, uma vez que aproveita uma estrutura já existente: as reuniões e acompanhamentos regulares oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Trata-se, portanto, de ação que não cria nova estrutura administrativa, não gera aumento relevante de despesas e respeita plenamente o princípio constitucional da não oneração excessiva ao Executivo, uma vez que o objeto da lei é oferecer o serviço dentro do que já é praticado rotineiramente.

Além disso, o curso poderá ser ministrado por profissionais da própria rede de saúde ou por entidades parceiras especializadas em emergências pediátricas e neonatais, fortalecendo a integração com a comunidade e permitindo que o Município utilize, de forma eficiente, conhecimentos técnicos já disponíveis.

A proposta também está em consonância com diretrizes do Ministério da Saúde, que recomenda a educação em saúde como eixo fundamental do cuidado



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

05 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

materno-infantil, e com boas práticas adotadas em diversos municípios brasileiros e países desenvolvidos, que já incorporaram a capacitação em primeiros socorros como política pública de prevenção.

Por fim, cumpre destacar que investir na formação das gestantes e acompanhantes significa proteger a infância, reduzir atendimentos de emergência, prevenir acidentes e promover um ambiente mais seguro para o desenvolvimento dos recém-nascidos, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com a defesa da vida, da saúde e da proteção integral da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, e considerando o benefício direto à população, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto**, por representar uma política pública moderna, preventiva, humanizada e alinhada às reais necessidades das famílias jacareienses.

Daniel Mariano

Vereador - PL /Vice-Presidente

Daniel Mariano

Vereador-PL / Vice-Presidente

[gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br](mailto:gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br)